



TC – 022.698/2020-5

Tipo: CBEX de Débito

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Carmina Carmen Lima Barroso Moura	27/03/2015	
João Araujo da Silva Filho	26/03/2014	
Maurie Anne Mendes Moura	01/04/2014	- Acórdão N° 372/2010 -TCU – Plenário – Condenatório, retificado pelos Acórdãos <u>2409/2021</u> e <u>1095/2022</u> -TCU – Plenário
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	01/04/2014	
Walter Pinho Lisboa Filho	01/04/2014	- Acórdão N° 2199/2011 - TCU – Plenário – Recurso de Reconsideração
Gilmar Sales Ribeiro	27/03/2014	
João da Silva Neto	01/04/2014	- Acórdão N° 2701/2013 – TCU – Plenário – Recurso de Reconsideração
Construssonda Construções Ltda	26/03/2014	
Wellington Manoel da Silva Moura	24/08/2016	- Acórdão N° 551/2019 – TCU – Plenário – Recurso de Revisão
Francisco de Assis Sousa	01/04/2014	

2. A partir do originador **020.532/2004-1** foram gerados os processos de cobrança executiva 021.415/2020-0, 021.884/2020-0, 021.894/2020-5, 022.580/2020-4, 022.604/2020-1, 022.638/2020-2, 022.641/2020-3 e 022.645/2020-9, já encaminhados ao órgão executor, referentes ao subitem **9.4** do acórdão condenatório, **021.875/2020-0**, também referente ao subitem **9.4** do mesmo acórdão, e **022.698/2020-5**, referente ao subitem **9.3** do acórdão **372/2010-PL**. Estes estão sendo enviados apenas agora, após saneamentos do processo originador, em especial quanto às comunicações, embora não tenha impacto nos trânsitos em julgado.



3. Ressalta-se que, as notificações a respeito dos Acórdãos 2199/2011 e 551/2019 só foram enviadas para Eliseu Barroso de Carvalho, por se tratar de recurso de reconsideração não conhecido e de revisão interpostos somente por este responsável. Também não houve comunicação dos acórdãos retificadores para todos os responsáveis, sem prejuízo a eles. O Acórdão 2409/2021-PL só diz respeito ao responsável Francisco de Assis Sousa e o Acórdão 1095/2022-PL à Carmina Carmen Lima Barroso Moura. Esta não foi comunicada deste último acórdão, pois não foi possível localizá-la e se tratando apenas de mera comunicação, se dispensou a publicação de edital.

4. Em relação ao senhor Wellington Manoel da Silva Moura, embora o ofício 0471/2014-TCU/SECEX-MA tenha se mostrado frustrado, houve ciência tácita do acórdão 2701/2013-PL por parte do responsável, pois tal acórdão foi nominalmente citado nos autos do processo judicial. Foi considerado, para fins de trânsito em julgado, a data 08/08/2016 como data da ciência, pois foi a data informada na peça apresentada pelo responsável ao judiciário, data a partir da qual não há dúvida de que o responsável tomou ciência do acórdão.

5. Tendo em vista o teor do Ofício 00012/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU, de 12/9/2016 – por meio do qual a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região – Plantão - encaminha decisão relativa ao Agravo de Instrumento 0045084-97.2016.4.01.000, interposto por **Wellington Manoel da Silva Moura**, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência “para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal”, como também por oportuno, segue junto ao processo de cobrança executiva as informações constantes do Parecer nº 00068/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU, Ofício 00012/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU e demais informações.

6. Tendo em vista, também o teor do Ofício 00001/2017/PLANTÃO/PRU1R/PGU/AGU, de 09/02/2017 – por meio do qual a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região – Plantão - decisão relativa ao Agravo de Instrumento 00709501020164010000, interposto por **Eliseu Barroso de Carvalho Moura**, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência “para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal”, como também por oportuno, segue junto ao processo de cobrança executiva as informações constantes do Memorando 023/2017-Conjur, Ofício 00001/2017/PGU/AGU, e demais informações.

7. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte dos responsáveis, não há registro no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – em nome dos responsáveis, com exceção da senhora Carmina, e a empresa encontra-se baixada na Receita Federal do Brasil.

SCBEX/SEPROC, 13 de fevereiro de 2023

(Assinado eletronicamente)  
**EDUARDO DE LIMA MENDES**  
TEFC Matrícula 10603-8